

Corbélia, 03 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo pacote de Projetos de Lei, que propõem alterações pontuais e coordenadas nas Leis Municipais nº 789/2012, nº 790/2012 e nº 1.274/2024.

As alterações propostas são de fundamental importância para a modernização e a eficiência da gestão pública municipal, refletindo a nova realidade administrativa estabelecida pela Lei nº 1.274/2024, que instituiu a atual Estrutura Organizacional da Administração. Com a criação de uma **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)** e de uma **Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI)**, tornou-se imperativo especializar os instrumentos de políticas públicas para que correspondam a essa nova divisão de competências.

Atualmente, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (COMADER)** e o **Fundo Ambiental e do Desenvolvimento Rural (FADER)**, criados em 2012, acumulam atribuições de ambas as áreas. Essa sobreposição, que era funcional no passado, hoje gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação focada de recursos e o devido controle social.



Nesse sentido, o presente conjunto de proposições legislativas visa corrigir essa defasagem, por meio dos seguintes ajustes:

1. **Readequação do COMADER e do FADER:** Os projetos de alteração das Leis nº 790/2012 e nº 789/2012 propõem que o conselho e o fundo passem a se dedicar exclusivamente às pautas do **desenvolvimento rural**, alinhando-se à Secretaria de Agricultura (SEAGRI). Suas nomenclaturas, competências e fontes de receita são ajustadas para refletir essa especialização.
2. **Consolidação das Competências Ambientais:** Como consequência, as atribuições e receitas de natureza ambiental serão integralmente geridas pelo **Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)** e pelo **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)**, vinculados à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA).
3. **Alinhamento da Lei de Estrutura Organizacional:** A alteração na Lei nº 1.274/2024 formaliza essa separação, eliminando a gestão compartilhada do FADER e atribuindo a cada secretaria a gestão exclusiva de seu respectivo fundo, garantindo total coerência ao sistema.

Trata-se, portanto, de um ajuste organizacional necessário, que trará maior transparência, agilidade e eficácia às políticas públicas de agricultura e meio ambiente, permitindo que cada área receba a atenção e os recursos adequados às suas especificidades.

Diante do exposto, e convictos da relevância da matéria para o bom funcionamento da administração e para o desenvolvimento sustentável de nosso Município, contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a análise e aprovação dos projetos em anexo.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 789, de 19 de setembro de 2012, para redefinir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMADER, e dá outras providências.” (NR).

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados ao fomento e desenvolvimento das atividades rurais no Município.” (NR).

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, especificando as receitas do FADER:

“Art. 3º Constituem receitas do FADER:



- I - Dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;
- II - Os provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento rural;
- III - As contribuições, doações, legados e outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Os valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - Outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.”
(NR).

Art. 4º O Art. 4º da Lei nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, definindo a aplicação dos recursos:

“Art. 4º Os recursos do FADER serão aplicados prioritariamente em:

- I - Execução de programas e projetos de apoio e fomento à produção agropecuária;
- II - Aquisição de máquinas, implementos e insumos para patrulha agrícola mecanizada;
- III - Desenvolvimento de programas de capacitação e assistência técnica aos produtores rurais;
- IV - Apoio à infraestrutura rural, como melhoria de estradas vicinais e eletrificação rural.” (NR).

Art. 5º As receitas de natureza ambiental, incluindo multas por infrações ambientais e repasses de ICMS Ecológico, anteriormente destinadas a este fundo, passam a ser receita exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

